Aprovo o Convite,

[Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João de Deus Santos Sàágua
Dados: 2020.08.21 13:07:47 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA

EMPREITADA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DO COLÉGIO DE CAMPOLIDE

Ref.ª 15/CPREV/2020

CONVITE

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do Convite 3
Artigo 2.º Entidade adjudicante 3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 3
Artigo 4.º Entidades convidadas 3
Artigo 5.º Entidade que acompanha o procedimento 4
Artigo 6.º Disponibilização das peças do procedimento 4
Artigo 7.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 4
Artigo 8.º Erros e omissões do caderno de encargos 5
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta 5
Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas 6
Artigo 11.º Prazo de manutenção das propostas 6
Artigo 12.º Admissibilidade formal das propostas 6
Artigo 13.º Critério de adjudicação 7
Artigo 14.º Negociação 7
Artigo 15.º Propostas variantes 7
Artigo 16.º Esclarecimentos sobre a proposta 8
Artigo 17.º Análise das propostas e elaboração do relatório preliminar 8
Artigo 18.º Audiência prévia 8
Artigo 19.º Relatório final 8
Artigo 20.º Decisão e notificação de adjudicação 9
Artigo 21.º Prestação de caução 9
Artigo 22.º Documentos de habilitação 9
Artigo 23.º Minuta do contrato 10
Artigo 24.º Reclamações da minuta 10
Artigo 25.º Celebração do contrato 10
Artigo 26.º Despesas e Encargos 11
Artigo 27.º - Prazos 11
Artigo 28.º Legislação aplicável 11
ANEXO I -Modelo de declaração 12
ANEXO II - Modelo de declaração 14
Anexo III – Formulário da proposta – Mapa de Trabalhos 15

Artigo 1.º Objeto do Convite

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato para a ***Empreitada de Iluminação de Emergência e Sinalização do Colégio de Campolide*** e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos.

2. O tipo de procedimento adotado é a **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Universidade NOVA de Lisboa - Reitoria**, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico reitoria@unl.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo **Reitor da Universidade NOVA de Lisboa**, no âmbito das suas competências.
2. O fundamento para a escolha do procedimento por Consulta Prévia, resultada da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, baseia-se no facto de que o valor do contrato a celebrar ser inferior a 150.000,00€.

Artigo 4.º Entidades convidadas

1. A Universidade NOVA de Lisboa, convida V. Exa., a apresentar proposta de preço para a execução da **Empreitada de Iluminação de Emergência e Sinalização do Colégio de Campolide** identificada no Caderno de Encargos.
2. Nos termos do nº 1 do art.º 113.º do CCP a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no presente procedimento foi autorizada por Despacho do Sr. Reitor da Universidade NOVA de Lisboa.
3. Durante o prazo para apresentação de propostas e nas datas previstas, os interessados poderão **inspecionar os locais onde serão realizados os trabalhos objeto do presente** procedimento e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do local que influam no modo de realização dos trabalhos, devendo para o efeito requisitar o acompanhamento de representante da entidade adjudicante.
4. Os interessados poderão requerer por escrito para o endereço eletrónico dpi@unl.pt, com uma antecedência mínima de 1 dia útil, a inspeção dos locais onde irão ser executados os trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as

condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da empreitada.

Artigo 5.º Entidade que acompanha o procedimento

O procedimento será acompanhado pelo Júri, nomeado por Despacho do Sr. Reitor da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 6.º Disponibilização das peças do procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**

Artigo 7.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.**
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**
3. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta:
 a) **seja igual ou superior a nove dias**, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,
 b) **seja inferior a nove dias**, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, de acordo com o artº 116 do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo fixado no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica **www.acingov.pt** e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) cocontratrante(s) notificado(s) desse facto.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Nos termos do nº 2 do art.º 50 do CCP, consideram -se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) conforme

modelo constante do anexo I ao CCP), que se disponibiliza como **Anexo I ao presente Convite**.

b) **Formulário de resposta – Mapa de trabalhos** ao presente procedimento, disponível no **Anexo III** ao presente Convite, em **formato pdf** assinado digitalmente e em **formato editável.**

2. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do nº1 devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.

Artigo 10.º Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento e enviados através da Plataforma Eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**
2. A proposta deverá ser enviada até às **23h59 do 6º (sexto) dia** a partir da data de publicação do convite.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido da entidade convidada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
4. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica**,** acessível no sítio da internet **www.acingov.pt**
5. **Sob pena de exclusão,** os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. **Sob pena de exclusão,** nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º6 do o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção da proposta é de 90 (noventa) dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

Artigo 12.º Admissibilidade formal das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio da internet **www.acingov.pt**.
2. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada pelo preço global da proposta.
2. No presente procedimento a adjudicação não é efetuada por lotes porquanto se pretende um serviço integrado.
3. Nos termos do art.º 74 do Código dos Contratos Públicos o critério de adjudicação é efetuado de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, **na modalidade em que avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**
4. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 14.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 15.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 16.º Esclarecimentos sobre a proposta

1. A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica **www.acingov.pt** sendo o concorrente imediatamente notificado desse facto.

Artigo 17.º Análise das propostas e elaboração do relatório preliminar

1. Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 67.º do CCP.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto na parte final do n.º 1 do artigo anterior.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia -o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, **não inferior a três dias,** para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia nos termos do art.º 122º do CCP.

Artigo 19.º Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o

júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
 b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 21.º Prestação de caução

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 88 do CCP.

Artigo 22.º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação**, entregar, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência.
f) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva;

2.Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 23.º Minuta do contrato

1. A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação, nos termos dos artº 77º e 100º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos dois dias** subsequentes à respetiva notificação, no caso do **procedimento por consulta prévia**.

Artigo 24.º Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 25.º Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 5 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 104 do CCP;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;

2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:
 a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia;
 b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
 c) Só tenha sido apresentada uma proposta.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao adjudicatário o seguinte:
 a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
 b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Artigo 26.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º - Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 28.º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

Anexo III – Formulário de Proposta – Mapa de trabalhos

ANEXO I -Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da

adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Formulário da proposta – Mapa de Trabalhos

Ver ficheiro em formato xls.